



PROCESSO Nº 519/17

PROTOCOLO Nº 14.555.002-5

DATA: 04/04/17

PARECER CEE/CES Nº 48/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais  
para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-  
CEE/PR, encaminhado pela Fafiman.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Relatório das ações implementadas em  
atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer  
favorável com determinação e recomendação.*

## I. RELATÓRIO

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), por meio do ofício CES/Seti nº 078/17, de 29/03/17 (fls. 02 e 03), encaminhou expediente protocolado no Conselho Estadual de Educação (CEE), em que apresenta resposta ao ofício nº 117/14-CEE/PR, de 27/06/14, que solicitou informações à Fafiman, referentes às ações desenvolvidas na área da Educação Ambiental, em atendimento às normas estabelecidas na Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

A Fafiman manifestou-se pelo ofício nº 078/17, de 29/03/17 (fls. 03 e 04), apresentando relato das ações desenvolvidas pela IES.

O CEE, mediante a Informação de 18/09/17 (fls. 10 e 11), identificou a necessidade de atualização e complementação dos dados apresentados e encaminhou à Instituição questionário para ser respondido às folhas 06 a 09.

A Seti, mediante o ofício CES/Seti nº 45/18, de 14/06/18 (fl. 170), encaminhou as respostas da instituição ao questionário, às folhas 16 a 169.



PROCESSO Nº 519/17

## II. MÉRITO

O protocolado trata do relatório das ações planejadas e desenvolvidas, relacionadas à Educação Ambiental, encaminhadas pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Educação Ambiental está prevista no inciso VI do § 1º do artigo 225, da Constituição Federal, sancionada pela Lei Federal nº 9.795/99 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 4281/02, Parecer nº 01/12-CNE/CP Resolução nº 02/12-CNE/CP.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 04/13-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional e Lei Estadual nº 17.505/13.

A Fafiman, em atendimento à solicitação do CEE/PR, em resposta ao ofício nº 117/14-CEE/PR, de 27/06/14, apresentou manifestação institucional por meio do ofício nº 078/17, de 29/03/17 (fls. 03 e 04), contendo informações referentes à implementação de ações nas dimensões da Educação Ambiental.

A Fafiman encaminhou informações sobre as dimensões: Espaço Físico, Gestão Escolar e Organização Curricular, bem como sobre Projetos de Pesquisa e demais Projetos, relacionados à Educação Ambiental.

**1) Espaço Físico:** A Fafiman informou o atendimento à acessibilidade, detalhando os serviços realizados no passeio público; o rebaixamento de calçadas, guias rebaixadas, com sinalização tátil; a destinação de vagas para pessoas com deficiência no estacionamento; e, ainda, informou a existência de rampas na área de circulação externa e de sanitários, elevador, escadas e corrimãos também readequados, entre outros.

**2) Gestão Democrática:** Com referência à Gestão Democrática, a Fafiman indicou o representante do Comitê de Educação Ambiental, embora ainda não disponha de espaços colegiados para o tratamento da questão ambiental.

A instituição apresentou ainda, algumas ações desenvolvidas, tais como: Projeto de Capacitação de Professores; Convênio com a empresa Serquip, especializada em tratamento de resíduos; coleta seletiva para lixos orgânicos e reciclável; convênio com Acaman (Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mandaguari), para coleta de periódicos (jornais e revistas) e materiais de escritório não mais utilizados; realização anual da Feira de Novas



PROCESSO Nº 519/17

Ideias; desenvolvimento inicial do projeto “Onde Jogar meu Lixo”, implementado pelo Departamento de Administração/Recursos Humanos.

**3) Organização Curricular:** Sobre esta dimensão, a Fafiman informou a inclusão de disciplinas relacionadas à Educação Ambiental nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela instituição, sendo que na disciplina de Projeto Interdisciplinar I, são desenvolvidos projetos referentes à Educação Ambiental.

Com referência aos Projetos de Pesquisa, a Fafiman informou que nos últimos 05 anos, foram concluídos 05 (cinco) projetos na área de educação ambiental, elencados às folhas 85 a 169.

Identifica-se ainda, a necessidade de continuidade no trabalho de aprofundamento das discussões e planejamento de ações visando o cumprimento das Normas Estaduais para a Educação Ambiental em conformidade com a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, e atenção ao Parágrafo Único do artigo 1º:

A Educação Ambiental tem por objetivo o desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído.

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se o início do atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, dá-se por apreciado o relatório das ações da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

Determina-se à instituição que constitua Comitê Institucional de Educação Ambiental, nos termos do artigo 4º da referida Deliberação.

Recomenda-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente ao aprofundamento do trabalho iniciado, buscando continuamente ações que contribuam para um ambiente sustentável.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 519/17

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Aldo Nelson Bona  
Presidente da CES